



GUIA RÁPIDO DA NLL

Contratação Direta

Volume 1



FICHA TÉCNICA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE **Grupo de Trabalho sobre a Nova Lei de Licitações**

Guia Rápido da NLL - Contratação Direta

Elaboração:

GT-NLL – Subgrupo da Contratação Direta:

Clarissa Cortes Fernandes Bohrer

Igor Moura Maciel

Fábio Matias Barela

Luiza Paiva Coelho Pimentel

Juliana Bento Cucchiarelli

Revisão:

Coordenadores do GT e Coordenação da área de Licitações

Carin Prediger – Coordenadora Geral

Albert Abuabara – Coordenador Técnico

Gerson Dalle Grave - Coordenador da área de Licitações

Projeto gráfico e diagramação:

Assessoria de Comunicação da PGM

Coordenação do Fórum de Licitações:

Centro de Estudos de Direito Municipal – CEDIM

APRESENTAÇÃO

Este “**Guia Rápido da NLL**” é parte do resultado do Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). O GT foi constituído por procuradores e servidores da PGM com o objetivo de estudar o novo marco das contratações públicas, propor rotinas, e capacitar os gestores e servidores do Município de Porto Alegre para a adoção de boas práticas de modo a estimular a adaptação de todos os envolvidos no tema às inovações trazidas pela legislação.

A retomada de um espaço para debater internamente questões afetas a licitações também fez parte do trabalho do GT/NLL: o Fórum de Licitações da PMPA.

O GT da NLL foi dividido em quatro subgrupos, a saber: 1. Contratações Diretas, 2. Planejamento e Contratação (Pregão), 3. Alterações contratuais, e 4. Fiscalização e aplicação de sanções.

A conclusão do material do primeiro subgrupo foi submetida à Coordenação do GT para a revisão, e seu produto foi objeto de edição e editoração gráfica por parte da Assessoria de Comunicação da PGM. Como passo seguinte, foi designada data para o II Fórum de Licitações da PMPA, cuja realização foi assumida pelo CEDIM-PGM – Centro de Estudos de Direito Municipal.

A apresentação do material no Fórum de Licitações é etapa importante deste processo, pois os participantes são chamados a revisar e opinar sobre o seu conteúdo. Somente após essa etapa, o novo fluxo da contratação direta será enviado às secretarias competentes para que deliberem acerca do início da aplicação da Lei 14.133/21 no que tange à contratação direta. Vale dizer que as contratações diretas consistem em parte considerável do segmento das compras públicas. Portanto, este consiste em um passo importante no processo paulatino de aplicação da Lei 14.133/21.

Você, agente público e participante do Fórum de Licitações é parte desse processo. Manuseie este guia, promova boas práticas no seu setor e contribua para o aprimoramento deste material, enviando suas contribuições para (e-mail da PGM? CEDIM? PLC?)

Bom trabalho a todos!

SUMÁRIO

CONTRATAÇÃO DIRETA	5
I - Introdução	5
Inexigibilidade.....	5
Dispensa	6
Responsabilização	7
II - Esquema da contratação direta	8
Fase preliminar	8
Fase da instrução	9
Fase da homologação	9
Fase da contratação	9
Fase da publicação	10
Desenho de fluxo	11
BASE DE CONHECIMENTO	12
Check-list padrão para emissão de manifestação jurídica acerca de contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação	12
O QUE É O PROCESSO?	12
QUEM FAZ?	12
COMO SE FAZ?	13
QUE INFORMAÇÕES / CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?	14
5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?	14

CONTRATAÇÃO DIRETA

I

Introdução

A seleção do fornecedor, prestador, executor de bens, serviços ou obras por meio da contratação direta é regida especificamente pelos artigos 72 a 75 da Lei 14.133, de 2021.

Os artigos 72 e 73 tratam de regras gerais. O art. 74 trata da inexigibilidade. O art. 75 da dispensa.

A seguir abordamos alguns temas centrais e as inovações da Lei no assunto. O propósito é de apresentar um esquema de fluxo da contratação direta na PMPA.

Iniciamos com breves explicações acerca da inexigibilidade de licitação, depois sobre a dispensa e alertamos quanto à ocorrência da responsabilização no caso de contratação direta indevida. Em seguida, passamos para o esquema da contratação direta propriamente dita.

Inexigibilidade

O art. 74 define os casos em que a licitação é inexigível. Na **inexigibilidade**, a própria razão de ser de uma licitação – *que é realização de uma competição mediante o tratamento isonômico dos interessados capazes de atender às necessidades do ente licitante* – inexistente ou é materialmente inviável.

A inviabilidade de competição é aferida no caso concreto (pela definição genérica do *caput* do art. 74) ou por incidência das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 74.

O elenco de casos, portanto, é exemplificativo, pois, além das situações descritas pelos incisos, outras situações podem ser enquadradas no *caput*.

Como casos mais frequentes de inexigibilidade, podem ser mencionadas as contratações de artistas renomados; locais para eventos comemorativos da cidade; contratação de notório especialista em matéria de restauro de bem do patrimônio histórico do Município; ou aquisição de peças de reposição de equipamento médico sofisticado.

Destacamos o disposto no §2º do art. 74. A contratação de profissional do setor artístico demanda uma relação de **exclusividade permanente e contínua** de representação do artista, não se admitindo fins empresariais restritos a um evento ou local específico (exemplo: empresário com representação de um artista apenas para o baile de aniversário da cidade).

Com relação ao **credenciamento**, que já era utilizado na prática, mas foi incluído na Lei 14.133, se trata de “...*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*” (art. 6º, inc. XLIII).

Portanto, no credenciamento, uma vez que todos os interessados que preencherem requisitos podem ser cadastrados para prestar um serviço/fornecimento, se depreende inexistir competição entre eles. Em outras palavras: a Administração, nesta modalidade, pretende contratar todos aqueles que se mostrarem aptos. Como exemplo, podemos citar o serviço funerário ou serviços da área da saúde, sendo que em alguns casos o próprio cidadão pode eleger qual dos credenciados vai utilizar. Essa hipótese também encontra aplicação na aquisição de passagens aéreas, cujo valor de mercado oscila constantemente.

Dispensa

A **dispensa de licitação** encontra previsão no art. 75, e requer expressa previsão legal, pois compreende casos **enumerados de forma exaustiva** pelo legislador. São situações em que o legislador entendeu que, embora possível a competição, ela não seria recomendável.

Como situações verificadas mais frequentemente na municipalidade temos aquelas que envolvem baixo valor (incisos I e II), aquisição de hortifrutigranjeiros e/ou perecíveis no período necessário à realização da licitação (IV) e situação emergencial (VIII).

Nessa modalidade, destacamos o previsto na contratação emergencial (art. 75, inc. VIII). Inovou o legislador ao prever que a contratação deve observar:

- (i) somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- (ii) na hipótese de obras, as parcelas devem ser concluídas no prazo máximo de 1 ano.

Como inovação da lei, não há mais distinção entre a situação que dá origem à emergência. Seja a esta real, seja ela ficta (“fabricada”, oriunda da falta de planejamento), a contratação direta poderá ocorrer. Porém, o art. 75,§6º traz como condicionantes i) a necessidade da continuidade do serviço; ii) a observância do valor de mercado, iii) a adoção de providências para a conclusão da licitação e iv) a apuração da responsabilidade do agente causador da emergência.

Responsabilização

Atentamos que **contratação direta indevida** (art. 73), praticada com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, gera ao contratado e ao agente público (conceito que abrange técnicos e pareceristas, além de outros) responsabilidade solidária pelo dano causado ao Erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Na hipótese de “emergência fabricada”, os agentes que a ela deram causa (por ação ou omissão na adoção de providências) devem ter sua responsabilidade apurada (art. 75,§6º).

II

Esquema da contratação direta

A seguir trazemos um guia descritivo dos passos básicos a serem seguidos para a estruturação do processo de contratação direta.

Fase preliminar

A contratação direta deve iniciar com a abertura, pelo interessado, de um processo administrativo SEI específico para este fim.

Esse processo deve conter um despacho inicial, firmado pelo gestor do órgão (ou responsável delegado), no qual conste a descrição das necessidades que levam à contratação pretendida.

O despacho – *que dá início ao processo e delimita seu objeto* – deve conter a descrição detalhada do problema e/ou necessidade, da sua amplitude (o que abrange dimensões, quantitativos, prazos, valores estimados, recursos envolvidos e sua fonte, etc) apontando, se possível, uma solução – serviço, aquisição, obra, reforma – a ser contratada.

Caso não venha acompanhado dos documentos abaixo elencados, deve ser suficiente para dar subsídios à elaboração deles:

- a) estudos técnicos preliminares (art. 6º, XX),
- b) análise de risco (arts. 18, X, 22 e 103),
- c) termo de referência (art. 6º, XXIII e 40, §1º),
- d) projeto básico e/ou projeto executivo.

Fase da instrução

Instrução do processo destinado à contratação direta: documentos necessários e observância do check list

Após o despacho inaugural, o órgão demandante da contratação deve iniciar as diligências que vão detalhar e demonstrar a viabilidade do objeto pretendido. Isso vai demandar o atendimento ao art. 72, II, III e IV da Lei.

Para atender de modo suficiente a tais exigências legais, a unidade demandante deverá seguir os itens 5.2 a 5.5 do check list a ser apresentado adiante.

Ao final da instrução, o processo é encaminhado para análise jurídica do despacho e dos documentos que instruem o *check list*.

Fase da homologação

Após a análise jurídica, o processo deve ser remetido ao gestor da unidade demandante, para despacho da autoridade competente (art. 72, VIII).

O gestor deverá:

- a) homologar o processo de contratação, determinando o prosseguimento;
- b) solicitar novas diligências para aprimorar a instrução; ou
- c) determinar o arquivamento do processo.

Fase da contratação

Nesse momento de celebração da relação contratual propriamente dita, deverão ser verificados certidões e declarações, eventuais proibições de contratar com a Administração e a perfectibilização da garantia contratual.

Destacamos que deverá haver informação acerca da dotação orçamentária em valor suficiente para suportar a contratação.

Fase da publicação

Nos termos do art. 72, parágrafo único, após o despacho homologatório pelo prosseguimento da contratação e celebração do contrato, o processo deverá ser **remetido** pelo gestor à DLC para que esta providencie o envio dos elementos necessários à publicação junto ao PNCP.

- Hoje a própria secretaria publica as contratações diretas no Licitacon-PMPA, que é integrado ao Licitacon-TCE. Porém, ainda é preciso viabilizar a interface do Licitacon PMPA com o PNCP. Após a homologação do parecer jurídico a DLC deve receber o processo para atribuir numeração sequencial que corresponda à contratação e seu tipo. Ex.: Dispensa 25/2022.

Consoante o art. 94, ... “a **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos” ..., sendo que na contratação direta tal publicação deve se dar no prazo de até 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

- Em face da ausência de interface com o PNCP, recomenda-se, que, de modo transitório, seja feita pelo órgão demandante do contrato a publicação complementar no DOPA-e..conforme entendimento do Acórdão 2458/21 TCU. **Saiba +**

Destacamos que o art. 72, parágrafo único, exige seja o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **divulgado e mantido à disposição do público** em sítio eletrônico **oficial**.

- Atualmente as publicações das licitações da PMPA seguem com sua divulgação efetuada no site da SMF. Tais publicações devem vir a ser divulgadas no site da secretaria incumbida de centralizar as licitações. É importante que haja possibilidade de busca/pesquisa no próprio site, sem remissão ao PCP.

Desenho de fluxo

Exemplo de contratação hipotética no âmbito da SMS, órgão demandante



OBS: questões jurídicas durante as fases serão atendidas pela PMS PGM relacionada ao órgão demandante. O parecer jurídico ao final da instrução é, igualmente, de incumbência da PMS PGM relacionada ao órgão demandante.

BASE DE CONHECIMENTO

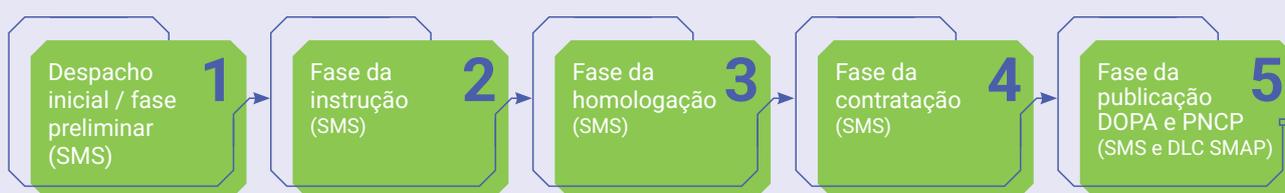
Check-list padrão para emissão de manifestação jurídica acerca de contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação

1. O QUE É O PROCESSO?

Processo Tipo: CONTRATAÇÃO-LICITAÇÃO:
Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;

2. QUEM FAZ?

A área responsável por contratações no órgão demandante inicia o processo, anexa todos os documentos necessários, preenche o Formulário SEI – Formulário Contratação Dispensa/Inexigibilidade, e encaminha à Procuradoria competente para manifestação jurídica acerca da viabilidade da contratação.



3. COMO SE FAZ?

O formulário SEI deve ser preenchido **obrigatoriamente** com a inclusão - no espaço apropriado de cada dado informado - do link de consulta direta ao documento ou hiperlink que remeta ao documento eventualmente já juntado em algum processo SEI.

Saiba + 



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA-GERAL - PGM

FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO:	[REDACTED]	
ÓRGÃO REQUISITANTE:	PGM	
OBJETO A SER CONTRATADO:	Contratação do artista Hique Gomez e da convidada Simone Rasslan para intervenção artística on line	

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA Informar o link do documento	NÃO SE APLIC Marcar com "X"
Identificação de existência ou não de registro de preços ativo, bem como do não fracionamento do objeto, mediante consulta à SLC/SMF, para casos de dispensa em razão do valor, somente para os incisos I e II do art. 24, Lei 8.666.		X
Termo de referência/Projeto básico homologado pelo titular do órgão.	14610791	
Justificativa de preço (1).	14642623 14642667	
Justificativa de preço (2).	14642732	
Mapa de análise de preços.		X
Pedido de Liberação (PL) – Aprovado/Autorizado	14969702	
Minuta do Contrato	14960480	
Certidões e Declarações	14680744	
	14680787	
	14685319	
	14685356	
	14685382	
	14685408	
	14685455	
14840953		
Consultas de verificação de idoneidade da empresa		X
Descrição do fato e das suas consequências que configuram situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.		X
Termo inicial da emergência ou calamidade, contendo a data do fato.		X
Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente. (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)		X
Declaração do servidor no processo ou juntada de documentos que atestem a diligência realizada para verificar se de fato a empresa é exclusiva e se efetivamente no mercado é a única prestadora do serviço.		X
Contrato de exclusividade do empresário com o artista contratado (se houver empresário).	14680444	
	14680500	
	14680622	
	14680680	
Quando se tratar de prestação de serviços, ainda que pelo o artigo 62 da Lei 8.666 possa o contrato ser substituído por outros instrumentos hábeis, deverá constar justificativa do servidor quanto à dispensa do contrato, sujeita à posterior análise do procurador.		X



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 28/07/2021, às 15:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador: [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

[REDACTED]

14976314v2

4. QUE INFORMAÇÕES / CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Abertura de processo eletrônico no SEI
Tipo: CONTRATAÇÃO-LICITAÇÃO: Dispensa/Inexigibilidade.
- Preenchimento do Formulário Padrão - Modelo SEI
Manifestação Jurídica Dispensa ou Inexigibilidade.

5. QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

5.1 - Documento de formalização da demanda (art. 72, I);

Documento homologado pelo titular do órgão, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da aquisição, a obra ou serviço a serem executados, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, análise de risco, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que possibilite a avaliação do custo da obra, bem ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.2 - Documentos relativos ao preço e à despesa

5.2.1 - Estimativa de despesa

A estimativa de despesa deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, e ser calculada da seguinte forma (art. 72, II e art. 23):

- No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º):

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- Na PMPA temos os seguintes setores na Unidade de Planejamento e formação de Preços (UPFP-DLC-SMAP): 1. Para serviços comuns, UPFP-EPOSE; 2. Obras e serviços de engenharia: UPFP-EPOSE; 3. Para materiais: UPFP-EPCS; 4. Pesquisa de Preços Serviços comuns: UPFP-EPP). Fone 3289-1230/1511.

b) para **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- Para encontrar compras públicas homologadas pelo Sistema de compras do Governo Federal:

Saiba + 

c) utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,** desde que contenham a data e hora de acesso;

- **Saiba +** 

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e) pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal.**

- Por enquanto, o item “e” não possui regulamentação federal.

ii. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem (art. 23, §2º):

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Sicro

Saiba + 

Sinapi

Saiba + 

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

Na PMPA temos os seguintes setores na Unidade de Planejamento e formação de Preços (UPFP-DLC-SMAP): 1. Para serviços comuns, UPFP-EPOSE; 2. Obras e serviços de engenharia: UPFP-EPOSE; 3. Para materiais: UPFP-EPCS; 4. Pesquisa de Preços Serviços comuns: UPFP-EPP). Fone 3289-1230/1511

c) para contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Painel de Preços

Saiba + 

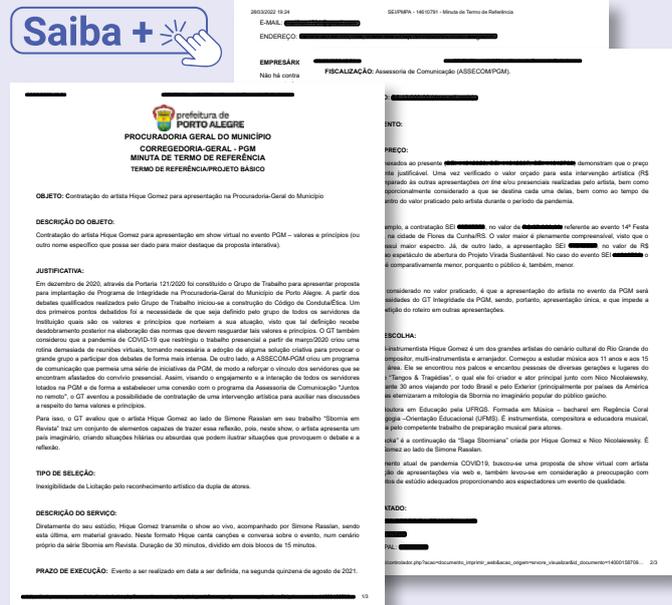
d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal.

Regulamento ainda inexistente

iii. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida acima, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º).**

□ **Despacho com justificativa de preço.**

Sugere-se que as NF's ou contratos sejam objeto de cotejo comparativo que enfrente eventuais diferenças entre os objetos contratados e seu preço.



5.2.2 – Identificação da existência ou não de registro de preços ativo

Nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Contudo, a própria lei estabelece restrições a estas aquisições. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos neste tipo de dispensa, deverão ser observados:

- I. o somatório do que for despendido para este fim no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

□ **A Secretaria interessada na contratação direta deve obter esses dados em consulta aos seus setores internos de controle financeiro/orçamentário competentes.**

Assim, necessário Identificação de existência ou não de registro de preços ativo, bem como do não fracionamento do objeto, mediante consulta à DLC/SMAP, para casos de dispensa em razão do valor, somente para os incisos I e II do artigo 75, Lei 14.133/2021

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- Atualmente as publicações das licitações da PMPA seguem com sua divulgação efetuada no site da SMF. Tais publicações devem vir a ser divulgadas no site da secretaria incumbida de centralizar as licitações. É importante que haja possibilidade de busca/pesquisa no próprio site, sem remissão ao PCP.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente **pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- O cartão de pagamento não foi implementado na PMPA. O uso corrente é o do pronto pagamento, com publicação do extrato no DOPA-e.

5.2.3 – Justificativa dos preços (art. 72, VII, Lei 14.133/2021)

Para **justificar os preços contratados**, necessária a utilização de dois ou mais dos seguintes itens:

- Exemplificar alíneas C e D dando nomes ou endereço eletrônico
 - a) pesquisa de preços, contendo a Razão Social e o CNPJ das empresas inseridas no processo mediante a devida autenticação no SEI;
 - b) portal de Compras do Governo Federal;
 - c) em **pesquisa publicada em mídia especializada**;

- local onde encontrar www

d) em **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**

□ local onde encontrar www

e) em **contratações similares de outros entes públicos;**

□ local onde encontrar www

f) justificacão de preços pela apresentacão de **notas fiscais, contratos** do mesmo serviço, obra ou aquisicão, ou ainda, contrato similar possível de comparacão;

□ Sugere-se que as NF's ou contratos sejam objeto de cotejo comparativo que enfrente eventuais diferencas entre os objetos contratados e seu preço.

g) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composicão de todos os seus custos unitários;

Observacões:

i. Sugere-se, que a pesquisa de preços abranja uma variedade de fontes e que a impossibilidade ou indisponibilidade excepcional de estimativa de preços, essa deverá ser informada e justificada pelo responsável pela orçamentacão;

ii. Constar no processo SEI a identificacão do responsável pela pesquisa de preços;

iii. Juntar a ART ou RRT (no caso de arquitetos) na orçamentacão de obras ou serviços de engenharia;

5.2.4 – Mapa de análise de preços

O mapa de análise de preços deverá conter:

a) as empresas concorrentes e os valores orçados;

b) identificacão da empresa vencedora;

c) a justificativa para a escolha do fornecedor;

d) comprovacão de que o preço está compatível com o do mercado;

e) identificacão do responsável pela pesquisa de preços.

Responsável pela formação de preço (nome e Matrícula):

Data de Conclusão da Formação: 11/11/2021

Data de Validade (180 dias): 11/05/2022

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA MATERIAIS
!! ATENÇÃO: PREENCHER AO MENOS TRÊS FONTES DE PESQUISA PARA CADA MATERIAL !!

Código	Descrição do Material	PREÇOS OBTIDOS NA CONSULTA						MÉDIA	MÉDIA SANEADA	MEDIANA	PREÇO EDITAL
		FONTE DE PESQUISA 1	FONTE DE PESQUISA 2	FONTE DE PESQUISA 3	FONTE DE PESQUISA 4	FONTE DE PESQUISA 5	FONTE DE PESQUISA 6				
MATERIAL 1	1020725 Cateter venoso central, adulto, duplo lumen Link das Pesquisas	R\$ 74.5000 Preços	R\$ 78.9900 Preços	R\$ 95.0000 Preços	R\$ 97.9900 Preços	R\$ 88.5000 Preços	R\$ 89.5300 Preços	89,0850	89,0850	91,7500	89,0800
MATERIAL 2	1021402 Cj de drenagem externa + dno. 300 quinto + Link das Pesquisas	R\$ 398.5700 Preços	R\$ 400,0000 Preços	R\$ 374,0000 Preços				390,8866	390,8866	398,5700	390,8800
MATERIAL 3	1021408 Cateter venoso central monolumen, 34g, cor Link das Pesquisas	R\$ 58,0000 Preços	R\$ 64,9400 Preços	R\$ 55,5600 Preços	R\$ 51,0000 Preços			57,4650	57,4650	56,7800	56,7800
MATERIAL 4	1030282 Pla. unguêal catgut cromado, 3, 3,5, 4 e 5 Link das Pesquisas	R\$ 3,5600 Preços	R\$ 4,3000 Preços	R\$ 3,9000 Preços	R\$ 3,4500 Preços			3,8450	3,8450	3,7760	3,7700
MATERIAL 5	1012421 Cateter umbilical 3, 5, 6 Link das Pesquisas	R\$ 20,0000 Preços	R\$ 18,0000 Preços	R\$ 20,9400 Preços				-	21,3466	20,0000	20,0000
MATERIAL 6	1031405 Agulha praquimástica, 27g e 3,1/2", pont. Link das Pesquisas	R\$ 5,5000 Preços	R\$ 6,4500 Preços	R\$ 5,9400 Preços	R\$ 6,9900 Preços	R\$ 5,2000 Preços		6,0160	6,0160	5,9400	5,9400

Observações:

A escolha do prestador pode decorrer tanto de uma **cotação eletrônica**, conforme é recomendado pela DLC/SMAP, quanto de características intrínsecas do contratado, de sorte que, por vezes, a documentação comprobatória pode envolver a análise de documentação mais ampla como, por exemplo, currículos e comprovação de atuação anterior, conforme previsão do artigo 75, XVI, da Lei 14.133/2021.

- Quando usar a cotação eletrônica? AGUARDA DLC

5.3 – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/2021);

5.4 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e a razão da sua escolha (art. 72, V e VI, Lei 14.133/2021)

A demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deve ser feita com, no mínimo, os seguintes documentos:

5.4.1 – Certidões e Declarações da empresa vencedora: todas dentro da validade e autenticadas eletronicamente pelo servidor responsável:

- a) Certidão de regularidade fiscal federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- c) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade trabalhista;
- g) Declaração de idoneidade, nos termos do inciso VI, do art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo constar expressamente que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros;
- h) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- i) Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal 11.925/2015;
- j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, Lei 14.133/21);
- k) Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66).



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA-GERAL - PGM

FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE PROCESSOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO:	██████████
ÓRGÃO REQUISITANTE:	PGM
OBJETO A SER CONTRATADO:	Contratação do artista Hique Gomez e da convidada Simone Rasslan para intervenção artística on line

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA Informar o link do documento	NÃO SE APLIC Marcar com "X"
Identificação de existência ou não de registro de preços ativo, bem como do não fracionamento do objeto, mediante consulta à SLC/SMF, para casos de dispensa em razão do valor, somente para os incisos I e II do art. 24, Lei 8.666.		X
Termo de referência/Projeto básico homologado pelo titular do órgão.	14610791	
Justificativa de preço (1).	14642623 14642667	
Justificativa de preço (2).	14642732	
Mapa de análise de preços.		X
Pedido de Liberação (PL) – Aprovado/Autorizado	14969702	
Minuta do Contrato	14960480	
Certidões e Declarações	14680744	
	14680787	
	14685319	
	14685356	
	14685382	
	14685408	
Consultas de verificação de idoneidade da empresa		X
Descrição do fato e das suas consequências que configuram situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.		X
Termo inicial da emergência ou calamidade, contendo a data do fato.		X
Atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente. (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)		X
Declaração do servidor no processo ou juntada de documentos que atestem a diligência realizada para verificar se de fato a empresa é exclusiva e se efetivamente no mercado é a única prestadora do serviço.		X
Contrato de exclusividade do empresário com o artista contratado (se houver empresário).	14680444	
	14680500	
	14680622	
	14680680	
Quando se tratar de prestação de serviços, ainda que pelo o artigo 62 da Lei 8.666 possa o contrato ser substituído por outros instrumentos hábeis, deverá constar justificativa do servidor quanto à dispensa do contrato, sujeita à posterior análise do procurador.		X



Documento assinado eletronicamente por ██████████, em 28/07/2021, às 15:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador ██████████ e o código CRC ██████████

5.4.2 – Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração Pública.

Para tanto, juntar o registro das seguintes consultas realizadas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Declaração da empresa vencedora de que não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

5.4.3 – PL aprovado/autorizado

Necessária a identificação dos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação. Em caso de se tratar de PL COLETIVO deverá acompanhar a declaração de suficiência para o objeto em questão. Observação: Nos casos de aquisição incluir também a respectiva Requisição de Material – RM.

A equipe financeira da Secretaria demandante deverá atestar de forma clara a existência do PL aprovado/autorizado., a fim de deixar claro ao jurídico que emitirá parecer o atendimento do requisito em questão.

5.5 – Em caso de Dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública.

Necessário constar a descrição do fato e das suas consequências que configuram situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, necessário constar:

- a) Termo inicial da emergência ou calamidade;
- b) Data do fato.

Observações aplicáveis à contratação direta:

- i. Na eventualidade de algum dos itens acima não ser aplicável ao caso concreto, deve a secretaria demandante apresentar a devida justificativa;
- ii. A homologação do documento – que consiste na última etapa da instrução do processo - deve ser realizada pelo titular do órgão ou entidade da administração indireta (Art. 72, VIII) após a reunião de todos os elementos e deve conter:
 - a) os motivos para a contratação do objeto;
 - b) descrição fática que justifique a necessidade da contratação direta (dispensa/inexigibilidade);
 - c) critérios de medição e pagamento;
 - d) cronograma físico-financeiro para execução da obra, serviço ou entrega do(s) bem(s);
 - e) percentual do que eventualmente possa ser subcontratado;
 - f) a natureza do que eventualmente possa ser subcontratado;
 - g) a indicação da Unidade de Trabalho responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

5.6 – Análise da Situação de Inexigibilidade

5.6.1 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (único fornecedor):

No caso de contratação por inexigibilidade em razão de fornecedor único, necessário que no processo administrativo conste a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica (parágrafo 1º, do artigo 74).

5.6.2 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 (profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo):

No caso de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, necessário que no processo administrativo conste a demonstração da exclusividade do empresário.

O parágrafo 2º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

5.6.3 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados):

No caso de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado, o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 limita a contratação aos seguintes serviços:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste tópico;

Ressalte-se que é vedada a contratação por inexigibilidade dos serviços de publicidade e divulgação.

E, o parágrafo 3º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (parágrafo 4º, do artigo 74). Cabe à fiscalização da execução do contrato obstar tal procedimento.

5.6.4 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (contratação de objetos que devam ser contratados por credenciamento):

É inexigível a licitação para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Segundo o artigo 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Trata-se de procedimento auxiliar da licitação e previsto no artigo 79, da Lei 14.133/2021.

5.6.5 – Inexigibilidade com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 (aquisição ou locação de bens imóveis):

É inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nestas contratações, é necessário que a Administração Pública observe aos seguintes requisitos, que devem constar no processo:

a) a **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

□ A avaliação prévia deve ser solicitada à Equipe de Avaliação de Próprios e Locações DAI/RM/SMF, que adotará o procedimento devido. A avaliação é acompanhada de laudo sobre estado do bem

b) a **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**;

□ Esta informação (b) deverá ser buscada pela secretaria contratante na Unidade de Gestão do Patrimônio Imobiliário (UGPI-DGPAT-SMAP).

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5.7 - Minuta do contrato, contendo:

a) Os nomes das partes e os de seus representantes (art. 89, §1º);

- objeto da contratação e seus elementos característicos (art. 92, I);

b) a finalidade (art. 89, §1º);

c) a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta feita pelo interessado (art. 89, §2º e art. 92, II, Lei nº 14.133/2021);

- número do processo da contratação direta (art. 89, §1º);

d) a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º e art. 92, III);

e) os direitos e obrigações das partes (art. 89, §2º e 92, XIV);

- f) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta (art. 92, XVI);
- g) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);
- h) as responsabilidades das partes (Clausular as declarações das contratadas. Definir sancionamento pela ocorrência da conduta) (art. 89, §2º e 92, XIV);
- regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 89, §2º e 92, IV);
 - preço unitário e/ou global (art. 92, V);
- i) as condições de pagamento (art. 92, V);
- j) critérios, índice e periodicidade do reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, V e §3º);
- k) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);
- l) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);
- m) a matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);
- prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, X e XI);
 - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da rubrica orçamentária correspondente (art. 92, VIII);

- n) a data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto (art. 92, VII);
- prazo e condições para o recebimento definitivo do objeto (art. 92, VII);
- o) as garantias exigidas, quando necessárias (art. 92, XII);
- prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei n. 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, XIII);
- p) as penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa (art. 92, XIV);
- q) os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV);
- r) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);
- modelo de gestão do contrato, com a descrição de como a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão, respectiva periodicidade, estabelecimento dos fluxos internos dos relatórios e das medições, se for o caso (art. 92, XVIII).
- s) a vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 105 ou ainda, a inserção de cláusula resolutória/resolutiva;
- t) os casos de extinção (art. 92, XIX);
- u) cláusula declarando competente o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º).
- v) Previsão de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/21.

Acesse o modelo de minuta de contrato que **serve como referencial** das cláusulas obrigatórias a uma gama genérica de contratações.

- Contratações como, por exemplo, de profissional do setor artístico, a de notório especialista, a de situação emergencial, dentre outras hipóteses de contratação direta, merecerão a redação de cláusulas adaptadas à realidade concreta.

Modelo 



Prefeitura de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO